



Disponibilizado no D.E.: 01/09/2022  
Prazo do edital: 04/10/2022  
Prazo de citação/intimação: 03/11/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá**

Av. Coronel João Fernandes, 195 - Bairro: Centro - CEP: 88900-904 - Fone: (48)3403-5045 - Email:  
ararangua.civell@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007752-14.2022.8.24.0004/SC**

**AUTOR: PLANTAR AGROPECUARIA LTDA**

**EDITAL Nº 310032599238**

**JUÍZA DO PROCESSO: LIGIA BOETTGER MOTTOLA**  
**CHEFE DE CARTÓRIO: Criseli Ramos Margutti**

**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005**

**Intimando(a)(s):** Todos os credores interessados em habilitar seus créditos (que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias).

**Resumo do pedido do devedor:** Plantar Agropecuária LTDA, devidamente qualificada, ajuizou pedido de recuperação judicial narrando que é empresa voltada ao comércio de insumos para agricultura e agropecuária, mas que, em razão da crise econômica, os custos da produção aumentaram e, por consequência, a inadimplência, para tanto sustentando a necessidade da recuperação judicial, que fornecerá os meios adequados para preservar a empresa. Sustentou que preenche os requisitos legais, conforme documentos comprobatórios que afirma ter juntado. Requereu o processamento da recuperação judicial; a nomeação de administrador judicial; a vedação de penhoras *online* e de retirada dos veículos indispensáveis à atividade; a suspensão dos efeitos dos protestos e das inscrições em órgãos restritivos de créditos sujeitos à recuperação; a suspensão das ações e execuções contra o requerente; a expedição de edital para intimação de credores; a intimação do Ministério Público e; prazo para apresentação do plano. Juntou documentos.

**Decisão que defere o processamento da recuperação judicial:** "(...) Diante do exposto, defiro o processamento da recuperação judicial requerida pela empresa Plantar Agropecuária Ltda., nos termos do art. 52, *caput*, da Lei 11.101/2005, observado que a data base limite para a sujeição dos créditos à recuperação, vencidos ou não, é o dia 17/08/2022, dia do pedido (art. 49, *caput*, LRF): a) Nomeio, como administrador judicial, a empresa Gladius Consultoria Financeira S/S Ltda., na pessoa de seu administrador Agenor Daufenbach Júnior, com endereço à Rua Rui Barbosa, n.º 149 – Centro Empresarial Diomício Freitas, Salas 405 / 406 – Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433 8525 e (48) 3433 8982; b) Lavre-se termo de compromisso da empresa responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, que fica obrigada aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005 e intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. c) Considerando os salários constantes do evento1/doc8, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração inicial e mensal do administrador judicial, a quem a empresa requerente deverá pagar diretamente até o 10º dia de cada mês, comprovando o pagamento, contudo, nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, observando-se o disposto no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005; Advirto que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da

**5007752-14.2022.8.24.0004**

**310032599238.V29**



Disponibilizado no D.E.: 01/09/2022  
Prazo do edital: 04/10/2022  
Prazo de citação/intimação: 03/11/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá**

requerente e o grau de complexidade do trabalho. d) Determino dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei; e) Suspendo o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da lei 11.101/2005 e das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; bem como vedo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal, devendo a autora comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005). Pontuo que aqui estão abrangidos os pleitos relativos aos veículos e penhoras *online*. Outrossim, nos termos do art. 49, § 3º, da LRF, as dívidas decorrentes de contrato de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, todavia, não se permite, durante o prazo de suspensão de 180 dias, a venda ou a retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial do estabelecimento do devedor. Como os veículos (relacionados na inicial) são essenciais ao desempenho da atividade empresarial, estão abrangidos pela medida prevista no art. 49, § 3º, da LRF. f) Suspendo o curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que apenas em situação excepcional poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005; g) Determino à parte autora a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de sua administradora e de quem vier a sucedê-la. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; h) Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; i) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005; j) Conforme art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência; k) Na forma do art. 69 da Lei 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; l) Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal (art. 53 da Lei 11.101/2005) m) Determino a publicação do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005; n) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação da presente ação; o) Solicite-se à Junta Comercial o Estatuto Social e eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa. p) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; q) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o presente deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores r) deverá a autora providenciar as demonstrações contábeis do exercício financeiro posterior à propositura com as seguintes informações: balanços patrimoniais; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social e; relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção. s)

**5007752-14.2022.8.24.0004**

**310032599238.V29**



**Disponibilizado no D.E.: 01/09/2022**  
**Prazo do edital: 04/10/2022**  
**Prazo de citação/intimação: 03/11/2022**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá**

Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anoto que a medida é necessária para evitar tumulto processual; t) Que o Cartório torne sem efeito todas as petições que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de credor e de seu patrono diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; u) que a parte autora ou o administrador detalhe as dívidas perante o Estado e junte os contratos de consórcio e de alienação fiduciária firmados com a Caixa Econômica Federal e Syngenta; v) comprovar o recolhimento das custas. Conforme art. 189, § 1º, I, da LRF, todos os prazos contidos na lei "ou que dela decorram serão contados em dias corridos". Ao Cartório para que coloque em sigilo as informações contidas na Relação de Bens dos Sócios e na Relação de Funcionários. Cumpra-se e intimem-se".

**Relação de Credores/Valor dos créditos atualizados/Classificação dos créditos:**

<b>Credor</b>	<b>CPF</b>	<b>Classificação</b>	<b>Natuteza</b>	<b>Valor RS</b>
Sedenir Santos	04335737912	Trabalhista	FGTS + Férias	9.264,49
Adriano Casteller Niotti	06172462970	Trabalhista	FGTS + Férias	241,56
Jose Luis Bet	05285109914	Trabalhista	FGTS + Férias	191,87
Michele Seberino da Silva	11731929994	Trabalhista	FGTS + Férias	450,64
Jair da Silva Henrique	71239898991	Trabalhista	FGTS + Férias	5.788,91
Tiago Ferrari Dagostin	04936573981	Trabalhista	FGTS + Férias	5.804,66
Jeverson dos Santos Scussel	90902904949	Trabalhista	FGTS + Férias	3.673,51
Gessica Candiottto Possamai	06542742905	Trabalhista	FGTS + Férias	6.596,13
Ronei Mota Pedro	67180043915	Trabalhista	FGTS + Férias	3.558,37
Jacson Vieira da Rosa	04795014914	Trabalhista	FGTS + Férias	683,65
Marcos Roberto Lummertz Possamai	09319327939	Trabalhista	FGTS + Férias	281,40
Edson Domingos Carboni	46393633972	Quirografário	Nota Promissória	119.280,56
Josiane Clezar Pinto Carboni	52074528949	Quirografário	Nota Promissória	186.375,99
Alexandre Pinto Carboni	05815763900	Quirografário	Nota Promissória	109.547,24
Dion Elias Ramos de Oliveira	97474617920	Quirografário	Nota Promissória	32.000,00
Neri Manoel de Oliveira	22123385972	Quirografário	Nota Promissória	30.000,00
Ivan Dorismar Simoni Filho	02539156940	Quirografário	Nota Promissória	49.500,00
Ivan Dorismar Simoni Filho	02539156940	Quirografário	Nota Promissória	64.200,00
Dorival Presa Casagrande	34158448972	Quirografário	Nota Promissória	565.880,44
Gessica C. Possamai	06542742905	Quirografário	Nota Promissória	33.000,00
Jose Vilson Sasso Smania	09632727991	Quirografário	Nota Promissória	25.000,00
Jose Vilson Sasso Smania	09632727991	Quirografário	Nota Promissória	25.000,00
Jose Vilson Sasso Smania	09632727991	Quirografário	Nota Promissória	25.000,00
Jose Vilson Sasso Smania	09632727991	Quirografário	Nota Promissória	100.000,00
Bento Luis Hilzendeger	37656759972	Quirografário	Nota Promissória	42.000,00
Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	92702067055500	Quirografário	Contrato	770.000,00
Banco do Brasil S.A	00000000000191	Quirografário	Contrato	3.289.587,30
Banco Cooperativo Sicredi S.A	03793242001220	Quirografário	Contrato	231.205,71
Banco Itau S.A	60701190270900	Quirografário	Contrato	2.600.000,00
FMC Química do Brasil	04136367001160	Quirografário	Nota Fiscal	347.740,47
<b>5007752-14.2022.8.24.0004</b>				<b>310032599238 .V29</b>



Disponibilizado no D.E.: 01/09/2022  
 Prazo do edital: 04/10/2022  
 Prazo de citação/intimação: 03/11/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá**

Paranagran Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda	05522796000166	Quirografário	Contrato	111.667,00
Ourofertil Fertilizantes Ltda	01970616000581	Quirografário	Nota Fiscal	896.745,75
Qualyquímica Ind. e Com. de Produtos Químicos	08909993000473	Quirografário	Nota Fiscal	106.900,00
UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuários	02974733000667	Quirografário	Nota Fiscal	362.747,50
Arroz Olivo Alimentos Ltda	04555706000413	Quirografário	Nota Fiscal	373.215,96
Ioda Serviços Contábeis Ltda	11556286000102	Quirografário	Nota Fiscal	125.934,20
Agropecuária Pedras Grandes	07870477000177	Quirografário	Nota Fiscal	140.417,52
Cooperativa de Cereais do Litoral Catarinense	32438425000173	Quirografário	Nota Fiscal	7.266.778,51
Cooperativa de Cereais do Litoral Catarinense	32438425000254	Quirografário	Nota Fiscal	36.350,00
Cooperativa de Cereais do Litoral Catarinense	32438425000416	Quirografário	Nota Fiscal	239.550,00
Grop Agropecuária Ltda EPP	03946578000123	Quirografário	Nota Fiscal	411.037,02
Plantarbem Insumos Ltda	07384219000180	Quirografário	Nota Fiscal	108.984,72
Plantarbem Agropecuária Ltda	85166627000170	Quirografário	Nota Fiscal	722.150,95
Emerson Agropecuária Ltda	08792360000185	Quirografário	Nota Fiscal	187.286,62
Dimicron Química do Brasil Ltda	90537416000136	Quirografário	Nota Fiscal	115.852,00
Receita Federal		Tributário	PIS	2.695,35
Receita Federal		Tributário	COFINS	39.549,86
Receita Federal		Tributário	ICMS	3.404,33
Receita Federal		Tributário	IRRF	6.148,33
Receita Federal		Tributário	INSS	173.676,95
Basf S.A	48539407000207	Alienação Fiduciária	Nota Fiscal	804.292,15
Caixa Econômica Federal	00360305000104	Alienação Fiduciária	Contrato	1.553.939,37
Banco Santander S.A	90400888000142	Alienação Fiduciária	Contrato	672.575,52
Syngenta Proteção de Cultivo Ltda	60744463005078	Alienação Fiduciária	Nota Fiscal	5.212.315,92
Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A	07707650000110	Alienação Fiduciária	Contrato	113.758,52

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LIGIA BOETTGER MOTTOLA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?)

**5007752-14.2022.8.24.0004**

**310032599238.V29**



Disponibilizado no D.E.: 01/09/2022  
Prazo do edital: 04/10/2022  
Prazo de citação/intimação: 03/11/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá**

acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310032599238v29** e do código CRC **9db29787**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LIGIA BOETTGER MOTTOLA

Data e Hora: 31/8/2022, às 18:4:32

---

**5007752-14.2022.8.24.0004**

**310032599238.V29**